

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1085/SPE/MME, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005331/2021-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.553, de 8 de setembro de 2021, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2021 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- Art. 3º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | |
|---|--|
| | |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA | |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | |
| Nome Empresarial | CNPJ |
| Furnas Centrais Elétricas S.A. | 23.274.194/0001-19. |
| DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | Melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.553, de 8 de setembro de 2021). |
| Descrição do Projeto | Melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Mascarenhas de Moraes, compreendendo a substituição dos dois transformadores 138/13,8 kV - 30 MVA, conforme Resolução Autorizativa. |
| Período de Execução | De 17/09/2021 a 17/09/2023. |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais. |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 8.583.771,98. |
| Serviços | 2.566.927,50. |
| Outros | 2.935.436,48. |
| Total (1) | 14.086.135,96. |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 7.856.999,52. |
| Serviços | 2.476.534,00. |
| Outros | 2.881.283,26. |
| Total (2) | 13.214.816,78. |



Documento assinado eletronicamente por Marcello Nascimento Cabral da Costa, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 24/11/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro</u> de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0569506** e o código CRC **3CA8588F**.

Referência: Processo nº 48500.005331/2021-64 SEI nº 0569506